



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 268/2020 - GP

Leme, 17 de abril de 2020.

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 616/2020
Data: 17/04/2020 - Horário: 17:03
Legislativo

NB

Excelentíssimo Senhor;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, as Leis Ordinárias abaixo descritas, sendo que as mesmas já seguiram para a devida publicação pela Imprensa Oficial do Município:

- ✓ LEI ORDINÁRIA Nº 3.904, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - "Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente junto à Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências"

Finalmente, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres Pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor;
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI,
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.904, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente junto à Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Leme (SP), o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - recursos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- IV - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- V - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VI - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VIII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios, convênios e parcerias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações;

X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XI - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais e acordos relativos ao meio ambiente natural e artificial;

XII - compensação financeira ambiental;

XIII - venda de madeiras provenientes da poda e supressão de árvores;

XIV - rendimentos obtidos a partir da produção vegetal do viveiro de mudas municipal;

XV - saldos de exercícios anteriores;

XVI - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a gestão e a administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que será movimentado pela Secretaria de Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§1º - Serão submetidos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para análise e aprovação, as contas e relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§2º - As contas serão fiscalizadas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Município e do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecerá as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se a:

I - custear e financiar as ações de controle, gerenciamento, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que visem:

- a) à proteção, à recuperação e/ou ao estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) ao desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) ao treinamento e à capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) ao desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) à realização de outras atividades relacionadas à preservação e à conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III - aquisição pela Secretaria do Meio Ambiente de máquinas, implementos, ferramentas manuais, estufa e bancada para viveiro; insumos, sementes e mudas de espécies nativas para uso no plantio e manutenção de árvores em calçadas, áreas verdes e de preservação permanente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - aquisição de material permanente e/ou de consumo necessário ao desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados ao meio ambiente;

V - elaboração e implementação de planos de gestão de resíduos sólidos, saneamento, em áreas verdes, entre outros.

Art. 6º - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem realizados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Apresentará também a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios de atividades e financeiros que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 8º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como, com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não apresentadas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em Leme, 17 de Abril de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme